



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 1.314, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE REGISTRO CIVIL NA MATERNIDADE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Ver. Omar Kazon

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Caraguatatuba o Programa de Registro Civil na Maternidade, destinado a auxiliar os Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais a realizarem seu trabalho de colheita de declarações de nascido vivo, na própria maternidade, e procederem ao registro do nascimento nas dependências da Serventia.

**Art. 2º** Para atender aos fins previstos nesta lei, a direção das maternidades manterão, em suas dependências internas, local adequado para abrigar os serventuários que estiverem realizando o trabalho de colheita de declarações.

**Art. 3º** Os pais, ao receberem o atestado de nascido vivo, deverão ser informados pela maternidade do hospital que podem realizar o registro de imediato, dirigindo-se ao local designado, nos dias e horários a serem estabelecidos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 17 de Outubro de 2006.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**  
Prefeito Municipal

